



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023.

A presente isenção tributária é uma exigência do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para a construção de moradias.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 086, de 13 de dezembro de 2023.

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA MP 1162/2023.

Art. 1º. Em atenção à Lei 14.620, 13 de julho de 2023, Art. 6º, § 11º, ficam isentas do Imposto de Transmissão inter vivos (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1º. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 086, de 13 de dezembro de 2023.

A) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no disposto no inciso II, do § 1º, do art. 36 do Código Tributário Municipal, conceder isenção tributária aos beneficiários dos programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art.6º, incisos I a IV, da MP 1162/2023.

A isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) proposta neste projeto de Lei é somente referente a transferência dos Imóveis do Programa de Habitação e Interesse Social para o beneficiário do imóvel construído, conforme a Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, Art.6º, § 11º, e exigência do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.

O valor decorrente de tais isenções, caso fossem arrecadados os Impostos de Transmissão Inter Vivos (ITBI) sobre os 06 (seis) lotes que fazem parte do Programa de Habitação de Interesse Social, está estimado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme informado pelo Departamento de Fiscalização, Dívida Ativa e Cadastro Imobiliários, após análise das matrículas que serão beneficiadas do total das áreas que serão transmitidas.

Consequentemente, é possível afirmar que o benefício tributário previsto na Lei tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto, de 100% da isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos-ITBI, representa somente 1,15661% sobre o valor arrecadado do ITBI até novembro de 2023 – R\$ 5.619.881,37, isso demonstra que a isenção proposta neste projeto não representará mais do que 1,15% em relação ao total arrecadado até o final do exercício de 2023, o que é perfeitamente absorvível pelo Erário, sem qualquer prejuízo ao implemento das metas previstas para o exercício de 2023 e caso não for possível o registro do imóvel neste exercício, consequentemente para o exercício de 2024.

Referente ao exercício de 2023, além de ser certa a contemplação da renúncia de receita em pauta na respectiva Legislação Orçamentária, a ser editada neste Exercício, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é uma exigência do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para a Construção de Moradias para os Beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Caso as transmissões dos Bens não se realizem no exercício de 2023, vindo a se realizar no exercício de 2024, fica demonstrado que o valor de R\$ 65.000,00 representa o percentual de 1,0317% sobre o valor orçado de arrecadação do ITBI-Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI que é de R\$ 6.300.000,00.

Finalmente, considerando que a isenção concedida não representa mais que 1,15% nas arrecadações de receitas de ITBI, e que é uma exigência da Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para a construção de moradias que irão beneficiar a população que não tem onde morar, concluímos que o benefício da isenção do ITBI, neste caso, trará mais reflexos positivo para a sociedade do que a arrecadação de R\$ 65.000,00.

Ante tudo isso, entendemos que a Lei se mostra compatível e adequada à Legislação Orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Campo Bom, 13 de dezembro de 2023.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI nº 086, de 13 de dezembro de 2023.

B) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que a Isenção Tributária aos beneficiários dos Programas de habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicados no art.6º, Inciso I a IV, da MP 1162/2023, incidentes sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Campo Bom, 13 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal